

Indicativo nº:  
05  
Vereador  
Daniel



PODER LEGISLATIVO

**INDICATIVO Nº 05 AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO/PI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.014, DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador Daniel Moreira Ramos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, por meio deste, apresentar o seguinte INDICATIVO ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

Solicitação:

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Federal nº 15.014/2023 alterou a Lei nº 11.350/2006 para tornar obrigatória a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos casos em que esses servidores utilizarem meios próprios de locomoção para o desempenho de suas funções externas.

Esses profissionais são fundamentais para a promoção da saúde pública, atuando diretamente nas comunidades e enfrentando desafios diários para alcançar áreas de difícil acesso, especialmente nas zonas rurais do Município de Regeneração. Muitas vezes, para cumprir seus roteiros de visitação, precisam utilizar bicicletas, motocicletas ou mesmo realizar longos percursos a pé, arcando por conta própria com os custos do deslocamento.

A regulamentação da indenização de transporte é uma medida de justiça e reconhecimento à importância do trabalho desempenhado por esses servidores. Além disso, está em consonância com o que dispõe a legislação federal, cabendo ao Município adequar-se às novas exigências, garantindo o repasse da indenização de forma legal e transparente.

A presente sugestão visa, portanto, colaborar com o Poder Executivo na construção de uma política de valorização dos ACS e ACE, promovendo condições dignas de trabalho, motivação e eficiência na prestação dos serviços essenciais à saúde da população.

**INDICATIVO DE LEI**

Art. 1º Fica sugerido ao Poder Executivo Municipal que encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal dispendo sobre a concessão de indenização de transporte aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 15.014, de 2023.

Art. 2º A indenização de transporte referida no art. 1º destina-se a custear as despesas realizadas pelos agentes no desempenho de suas funções externas, quando utilizarem meios próprios de locomoção, em áreas urbanas ou rurais do município.



Art. 3º A indenização de transporte deverá ser paga mensalmente, em valor compatível com os custos de deslocamento no território municipal, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade, legalidade e eficiência do serviço público.

Art. 4ª A medida visa assegurar melhores condições de trabalho e a valorização dos profissionais que atuam diretamente na atenção básica e na vigilância em saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 5º Este Indicativo de Lei, após aprovação pelo Plenário, deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Regeneração/PI, 12 de junho de 2025.

**Daniel Moreira Ramos**

Vereador do Poder Legislativo Municipal